



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.171  
DE 3 de Dezembro de 1.975

Altera disposições da Lei nº 1.723,  
de 17 de Dezembro de 1.969, e establece outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de Dezembro de 1975, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 211 e 212 da lei nº 1.723, de 17 de Dezembro de 1969, passam a ter a redação seguinte:-

"Artigo 211 - A taxa de limpeza pública será cobrada anualmente para cada prédio ou unidade autônoma, localizados na zona urbana do Município na base de 27% (vinte e sete por cento) sobre o salário mínimo vigente."

"Artigo 212 - Nos Distritos a taxa será de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, anualmente."

Artigo 2º - O artigo 213 da lei 1.723, de 17 de Dezembro de 1969, modificado pelos artigos 1º e 4º da lei nº 2.001, de 02 de Outubro de 1.973, passa a vigorar com a redação seguinte:-

"Artigo 213 - A taxa de iluminação pública incidirá - sobre todos os imóveis atingidos pelo serviço, e será cobrada, anualmente, na base de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo vigente."

Artigo 3º - A redação do § 1º do artigo 216, da lei nº 1.723, de 17 de Dezembro de 1969, dada pelo artigo 2º da lei nº 2.001, de 2 de Outubro de 1.973, passa a ser a seguinte:-

"Artigo 216 - .....

§ 1º - A Taxa de que trata este artigo será cobrada anualmente na base de 1% (um por cento) sobre o salário mínimo vigente, por metro linear de fiação."

Artigo 4º - O artigo 221, da lei 1.723, de 17 de Dezembro de 1969, com nova redação dada pela lei 2.001,



99

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Cont. ....

de 02 de Outubro de 1.973, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 221 - A Taxa referida no artigo anterior ~~se~~ <sup>é</sup> cobrada anualmente sobre todos os prédios localizados na zona urbana do Município na base de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente."-

Artigo 5º - Deixará de ser tomado como base de cálculos, para cobrança de tributos e penalidades instituídas no Sistema Tributário Municipal, o salário mínimo vigente, ficando instituído para o mesmo fim, nos termos da Lei Federal nº 6.205, de 29 de Abril de 1.975, a Unidade Fiscal, que é a representação em cruzetras, de um determinado parâmetro ou elemento indicativo de cálculo, fixado e atualizado anualmente, pelo Governo Federal.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1.976.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 3 (três) de Dezembro de 1.975 (mil, novecentos e setenta e cinco).-

ALDOALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI

-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. Ns. 29 e 30, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.103/66 - 'LADR'

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 59/75  
Processo 102/75